

TERMOS AJUSTADOS PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2014.

SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS

SINDICADOS DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS DO OESTE DE MINAS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MATERIAL ELETROELETRÔNICO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados admitidos até o dia 31 de outubro de 2013 serão reajustados, a partir de 01/11/2014, mediante os seguintes critérios.

- a) Os empregados com salário nominal até o valor de R\$3.210,00 (três mil duzentos e dez reais), terão seus salários reajustados em 7% (sete pontos percentuais), considerando os valores nominais vigentes em 01/11/2013.
- b) Os empregados com salário nominal superior ao valor de R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais), considerando os valores nominais vigentes em 01/11/2013, terão seus salários reajustados pelo acréscimo da parcela fixa de R\$ 224,70 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos),.

Parágrafo primeiro Com a aplicação dos reajustes sobre os salários vigentes em 01/11/2013, ficam automaticamente compensados as antecipações ou reajustes salariais espontâneos, que tenham sido concedidos após 1.º de novembro de 2013, não podendo ser compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos entre 1.º de novembro de 2.013 e 31 de outubro de 2.014, terão o salário base nominal reajustados com o mesmo percentual dos admitidos anteriormente ou

com o mesmo valor previsto no Item b do “Caput”, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo Terceiro – Nas funções onde não houver paradigma, os trabalhadores admitidos entre 1.º de novembro de 2.013 e 31 de outubro de 2014, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses de serviço prestado, entre a data de admissão e 31/10/2013, considerando como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

PISO SALARIAL

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá receber Piso Salarial inferior a:

- a) 875,60 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), para os empregados que não trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento de 24 horas. (aplicável apenas para as indústrias siderúrgicas)
- b) 1.049,40 (Um mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, de 24 horas, em jornada de 180 horas mensais, no sistema previsto na cláusula quinta da convenção. (aplicável apenas para as indústrias siderúrgicas)
- c) 875,60 (oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), para os empregados das empresas dos demais setores signatários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas que ainda não possuem Programas de Participação nos Lucros ou Resultados pagarão a seus empregados admitidos antes de 31/10/2014, e que estejam com contrato em vigor em 31/10/2014, o valor de R\$513,00 (quinhentos e treze reais), a título de gratificação especial para compensar a ausência do PLR, em duas parcelas iguais, sendo a primeira no dia 20 de janeiro de 2015 e a segunda até o dia 20 de março de 2015, ou junto à Rescisão do Contrato de Trabalho, se esta ocorrer antes da data prevista para o pagamento conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro — Somente terão direito à integralidade da gratificação os empregados admitidos até 30 de abril de 2014. Os empregados admitidos posteriormente terão direito a gratificação à razão de 1/6 (um sexto) por mês de serviço prestado entre 01/05/2014 e 01/11/2014 (data-base), considerando-se como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo - Este pagamento não será cumulativo com nenhum Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que a empresa já adote ou venha adotar em substituição a este, podendo nestes casos ser compensados nos valores acordados. As empresas que já adotam PLR e pagaram valores inferiores ao previsto no “Caput” ficarão obrigadas à complementação dos valores pagos.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste previsto, referente ao mês de novembro de 2014, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês de dezembro de 2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas das Convenções Coletivas revisandas.

Divinópolis, 2 de dezembro de 2014

**SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA,
MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS**

SINDICADOS DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS DO OESTE DE MINAS

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MATERIAL ELETROELETRÔNICO DE MINAS
GERAIS
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE MINAS
GERAIS.**